



Câmara Municipal de

| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 2 | de proc. |
| n.º | 111 | de 1997 |

São Paulo

JUSTIFICATIVAS:

Este projeto de lei obedece o que institui a Lei Orgânica do Município de São Paulo, Capítulo IV, artigo 226, item V, que estabelece: "O Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência, sua inserção na vida social e econômica...". Item V: "O DIREITO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO, CONSIDERANDO-SE AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS". (grifo nosso)

Obedece, também, o que institui a Constituição Federal, em seu artigo 203, item IV: "...A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA". (grifo nosso)

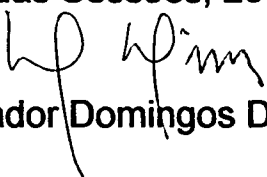
Procura com a aplicação desta legislação, permitir que a pessoa portadora de deficiência visual, se integre à vida da comunidade, evitando, com a impressão dos cardápios em "braille", o natural constrangimento.

Permitirá a agilização dos pedidos e a importância exata que terá de despender.

Permitirá, também, maior frequência nos locais abrangidos por esta legislação, exatamente porque a pessoa portadora de deficiência visual terá autonomia para pedir, e o fará com absoluto conhecimento.

Evitará a aceitação dos pedidos não assimilados pelo funcionário do estabelecimento, e que no mais das vezes o portador de deficiência visual é obrigado a aceitar para evitar maiores aborrecimentos.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1997


Vereador Domingos Dissei